



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.561/2013

De 23 de Maio de 2013

“Altera os artigos 191, 194, 203, 209 e 222 da Lei nº 1.173/2000 que instituiu o Código de Posturas do Município de Riversul”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 191 da Lei nº 1.173/2000, de 04 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 – Os proprietários de terrenos localizados em vias públicas pavimentadas e/ou com calçamento de qualquer espécie, e dotados de guias e sarjetas, ficam obrigados, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, a murá-los e a construir em toda a sua extensão passeios públicos ou calçadas.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 194 da Lei nº 1.173/2000, de 04 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – Será aplicado multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município) a todo aquele que desobedecer os preceitos deste capítulo.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 203 e excluído seu parágrafo único da Lei nº 1.173/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203 – Nenhuma atividade empresarial, industrial ou de prestação de serviços, inclusive o exercício do serviço de transporte individual de passageiros – taxi, poderá ser exercida sem a prévia licença da Prefeitura, concedida nos termos da legislação vigente relativa a cada atividade.”

Art. 4º - Fica incluído o seguinte parágrafo único e excluídos os §§ 1º e 2º do artigo 209 da Lei nº 1.173/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 – ...

Parágrafo Único – O exercício, sem a devida licença, das atividades mencionadas no artigo 203 ensejará, cumulativamente:

I – Quando possível o fechamento do estabelecimento;

II – Aplicação de multa no valor de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – Aplicação de multa no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) até o limite de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), nas hipóteses de reiteração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

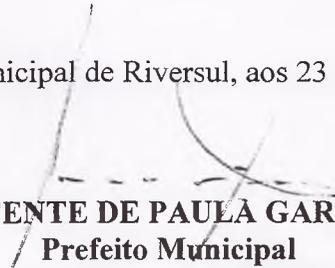
CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 5º - Fica alterado o *caput* do artigo 222 da Lei nº 1.173/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

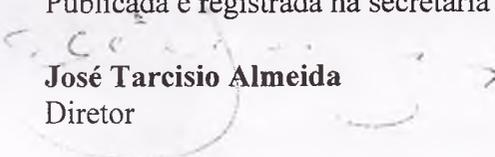
“Art. 222 – O índice de indexação UFIR (Unidade Fiscal de Referência), mencionado na Lei nº 1.173/2000, fica substituído pelo índice de indexação do Município de Riversul – UFMR, mantidos os respectivos valores.”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 23 de Maio de 2013.


VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor